



Prefeitura Municipal de Marília,

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022

Autoriza o parcelamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (aportes de cobertura de insuficiência financeira) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília e do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, devidas até outubro de 2021, de acordo com o contido na Emenda Constitucional nº 113/2021 e na Portaria MTP nº 360/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (aportes de cobertura de insuficiência financeira) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília e do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, devidas até outubro de 2021, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o contido na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021 e Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. A primeira prestação vencerá no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

α .



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros moratórios simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e acrescido de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de junho de 2022.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por meio da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, foi autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos dos municípios com seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social devidos até outubro de 2021.

Consta da referida Portaria a possibilidade de formalização de parcelamento especial em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas dos débitos vencidos até outubro de 2021 e ainda o reparcelamento de acordos firmados anteriormente.

O Município de Marília, pela Prefeitura Municipal de Marília e Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, possui débitos de parcelamento de aportes de cobertura de insuficiência financeira com o IPREMM no total de R\$175.482.487,97 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Para possibilitar a formalização do parcelamento especial junto ao sistema CADPREV, é necessária autorização legislativa, nos moldes determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Dessa forma, pelo Projeto de Lei Complementar ora apresentado, propomos o parcelamento dos débitos do Município junto ao IPREMM, vencidos até outubro/2021, consubstanciados nos seguintes termos de parcelamento:

- 1) **Termo de acordo nº 001/2020** – Lei Complementar nº 891, de 30 de março de 2020 - R\$119.123.765,27 (cento e dezenove milhões cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), então firmado em 360 (trezentos e sessenta) parcelas;
- 2) **Termo de acordo nº 001/2021** - Lei Complementar nº 908, de 24 de fevereiro de 2021 - R\$ 37.209.484,18 (trinta e sete milhões duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), então firmado em 360 (trezentos e sessenta) parcelas;
- 3) **Termo de acordo nº 002/2022** – Lei Complementar nº 929, de 14 de dezembro de 2021 - R\$54.309.874,44 (cinquenta e quatro milhões trezentos e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), então firmado em 120 (cento e vinte) parcelas.

A medida se justifica tendo em vista que os parcelamentos acima informados possuem validade fundamentalmente administrativa em atendimento à determinação e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em análise das contas tanto do Município, quanto de seu Instituto de Previdência, indicavam como medidas a serem adotadas para a preservação do RPPS, ao menos, que se procedessem ao parcelamento das dívidas do Ente para com este último, mas padecem de ratificação do Ministério do Trabalho e Previdência.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Anote-se, contudo, que muito embora padeçam de ratificação pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aludidos parcelamentos ostentam legitimação, legalidade e viabilidade jurídica.

Daí porque, de modo a se promover a devida regularização junto ao Ministério em comento, é que sobreveio a Ementa Constitucional nº 113 de 08 de dezembro de 2021, autorizando o parcelamento e reparcelamento de débitos municipais para com os Regimes Próprios de Previdência Social, vencidos, como sobredito, até outubro de 2021, cuja regulamentação se deu por meio da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, e que aqui se busca acompanhar.

Ademais, os valores apurados nos Termos de Acordo nºs 001/2020 e 001/2021 foram parcelados em 360 (trezentos e sessenta) parcelas iguais e sucessivas, sendo certo que o reparcelamento para 240 (duzentos e quarenta) parcelas resultará em maior benefício ao IPREMM, porquanto serão pagos em menor número de parcelas e implicarão em maior valor repassado mensalmente à autarquia, além, claro, de regularizar os débitos perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

Oportuno destacar que os parcelamentos já firmados estão com os seus pagamentos absolutamente regulares, sendo certo que a proposta de reparcelamento segue a regularização necessária perante o MTP e ainda, que as parcelas já quitadas serão devidamente deduzidas do saldo devedor no momento da formalização do termo.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar é mais uma das medidas adotadas pelo Município na busca pela restauração da higidez do Regime Próprio de Previdência Social de seus servidores, em observância às recomendações constitucionais e infraconstitucionais sobre a Previdência Social, pautando-se sempre pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade da Administração Pública, indicados no artigo 37 da Lei Maior.

Ressaltamos, ainda, que os parcelamentos dos débitos são de fundamental importância para que se dê continuidade à recuperação do Regime Próprio de Previdência do Município, na busca principalmente de seu equilíbrio financeiro, cuja medida está aliada à adoção de outras providências que visam a sua reestruturação, bem como a manutenção da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Segue cópia integral do Protocolo nº 18711/2022, contendo a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, do IPREMM, planilhas detalhadas dos débitos, os termos de parcelamento anteriormente firmados e legislação autorizativa para o presente ato.

Diante do exposto e justificada a necessidade de regularização dos débitos, solicitamos a aprovação do projeto com a máxima urgência.

Atenciosamente,


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal